



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**DECRETO N.º 4.907/PMMA/2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º.** Fica nos termos da Lei n.º. 2081/PMMA/2020, autorizado para proceder a Abertura de Crédito Especial por Superávit financeiro ao Orçamento Vigente, no **valor R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, a fim de custear despesas com ações e serviços de atenção especializada à saúde, na atenção básica, de acordo com a Portaria n. 3.681/MS, de 23 de dezembro de 2019, no que tange ao incremento temporário do Piso de Atenção Básica – PAB, com recursos provenientes do Ministério da saúde, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	301	0049	1	357	3.3.90.30.00.00	3.027.0007	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa de atenção básica de saúde	Projeto	Incremento temporário do piso da atenção básica – PAB- Portaria n. 3.681/2019/MS	Material de consumo - Diversos	Piso de atenção básica -PAB	100.000,00
02/015	10	301	0049	1	357	3.3.90.39.00.00	3.027.0007	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa de atenção básica de saúde	Projeto	Incremento temporário do piso da atenção básica – PAB- Portaria n. 3.681/2019/MS	Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	Piso de atenção básica -PAB	100.000,00
							Total	200.000,00

**Art. 2.º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2062/PMMA/2020 e o Decreto n. 4881/PMMA/2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 26 de março de 2020.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRICIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 26/03/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003